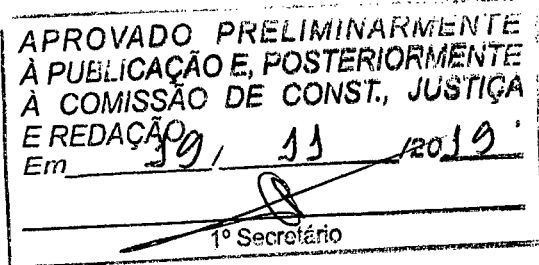




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 3066 DE 05 DE novembro DE 2019.



Institui o Prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás.

Parágrafo Único. O Prêmio será concedido anualmente no mês de outubro, quando se comemora o Dia dos Professores.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio os professores que estejam em pleno exercício das suas atividades, independente da disciplina que lecionem, executando um projeto inovador na rede de ensino visando o melhor aprendizado dos alunos dos níveis:

- I – Ensino Fundamental I e II;
- II – Ensino médio convencional e integral;
- III – Ensino médio profissionalizante convencional e integral;
- IV – Educação de jovens e adultos; e
- V – Socioeducação.

Art. 3º Os professores que queiram concorrer ao Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" deverão encaminhar o projeto à uma Comissão Técnica julgadora, a ser criada pela Secretaria de Estado da Educação do Governo de Goiás.

Parágrafo Único. Será concedido Certificados de Mérito Educacional aos 5 (cinco) melhores projetos vencedores do Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras".



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento muito delicado da humanidade em que as mudanças trazidas pela rede mundial de computadores promovem uma profunda e radical revolução no tempo, no tipo e na forma de informação que nossa juventude interage no seu dia a dia.

Diante dessa situação, os métodos didáticos dos professores deixam de ser um mero repassador de conhecimentos, acrescentando outros atributos como orientador e estimulador que levam os alunos a criar seus próprios conceitos, valores, atitudes e habilidades.

São para esses docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás que utilizam novas práticas em sala de aula que destinamos o presente Projeto de Lei que institui o Prêmio “Professor de Práticas Inovadoras”, que será concedido anualmente, no mês de outubro, quando se comemora o Dia dos Professores.

Poderão concorrer ao Prêmio os professores que estejam em pleno exercício das suas atividades, independente da disciplina que lecionem, executando um projeto inovador na sala de aula, visando o melhor aprendizado dos alunos dos Níveis do Ensino Fundamental I e II; Ensino Médio convencional e Integral; Ensino Médio Profissionalizante convencional e Integral e Socioeducação (Educação de Jovens e Adultos).

Os professores que queiram concorrer ao Prêmio “Professor de Práticas Inovadoras” deverão encaminhar o projeto à Comissão Técnica Julgadora, a ser criada pela Secretaria do Estado da Educação do Governo de Goiás, que concederá Certificados de Mérito Educacional aos cinco melhores projetos vencedores inscritos.

O Chefe do Poder Executivo, ao regulamentar a Lei, poderá criar outros tipos de reconhecimento e/ou premiações aos professores vencedores.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007006

Antuação: 19/11/2019
Projeto: 1066 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O PRÊMIO ANUAL DE 'PROFESSOR DE PRÁTICAS INOVADORAS' AOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



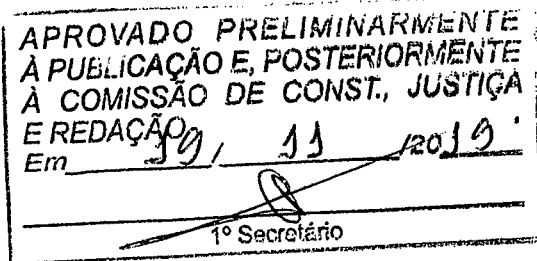
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 3066

DE 05 DE Novembro

DE 2019.



Institui o Prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás.

Parágrafo Único. O Prêmio será concedido anualmente no mês de outubro, quando se comemora o Dia dos Professores.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio os professores que estejam em pleno exercício das suas atividades, independente da disciplina que lecionem, executando um projeto inovador na rede de ensino visando o melhor aprendizado dos alunos dos níveis:

- I – Ensino Fundamental I e II;
- II – Ensino médio convencional e integral;
- III – Ensino médio profissionalizante convencional e integral;
- IV – Educação de jovens e adultos; e
- V – Socioeducação.

Art. 3º Os professores que queiram concorrer ao Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras" deverão encaminhar o projeto à uma Comissão Técnica julgadora, a ser criada pela Secretaria de Estado da Educação do Governo de Goiás.

Parágrafo Único. Será concedido Certificados de Mérito Educacional aos 5 (cinco) melhores projetos vencedores do Prêmio "Professor de Práticas Inovadoras".



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento muito delicado da humanidade em que as mudanças trazidas pela rede mundial de computadores promovem uma profunda e radical revolução no tempo, no tipo e na forma de informação que nossa juventude interage no seu dia a dia.

Diante dessa situação, os métodos didáticos dos professores deixam de ser um mero repassador de conhecimentos, acrescentando outros atributos como orientador e estimulador que levam os alunos a criar seus próprios conceitos, valores, atitudes e habilidades.

São para esses docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás que utilizam novas práticas em sala de aula que destinamos o presente Projeto de Lei que institui o Prêmio “Professor de Práticas Inovadoras”, que será concedido anualmente, no mês de outubro, quando se comemora o Dia dos Professores.

Poderão concorrer ao Prêmio os professores que estejam em pleno exercício das suas atividades, independente da disciplina que lecionem, executando um projeto inovador na sala de aula, visando o melhor aprendizado dos alunos dos Níveis do Ensino Fundamental I e II; Ensino Médio convencional e Integral; Ensino Médio Profissionalizante convencional e Integral e Socioeducação (Educação de Jovens e Adultos).

Os professores que queiram concorrer ao Prêmio “Professor de Práticas Inovadoras” deverão encaminhar o projeto à Comissão Técnica Julgadora, a ser criada pela Secretaria do Estado da Educação do Governo de Goiás, que concederá Certificados de Mérito Educacional aos cinco melhores projetos vencedores inscritos.

O Chefe do Poder Executivo, ao regulamentar a Lei, poderá criar outros tipos de reconhecimento e/ou premiações aos professores vencedores.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.